



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4960 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.118/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4954 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005674/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

Art. 3º - Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015.

Art. 4º - Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos.

Art. 5º - Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677660

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4955 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.118/2017, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do Item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677661

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4956 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 - EMBARGOS AO RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4880/2025, por que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677662

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4957 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-094/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 016/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005630/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 e Termo de Notificação 016/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677663

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4958 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000441/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 6º - Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 7º - Determinar que a Secex oficie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.

Art. 9º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677664

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4959 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.119/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677665

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4960 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.118/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677666

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 102 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000420/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Mega Engenharia LTDA, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO DE GUIA DE PACOÁIBA, EM MAGÉ - RJ”.

GESTOR:
Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6;
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional: 5146510-8.

FISCAIS TÉCNICOS:
Rachel Nunes Gomes de Castro Costa - ID. Funcional: 51665930;
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional: 5140029-4;
Suplente: Ariel de Lima Antunes - ID. Funcional: 5121218-8.

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre dos Santos - ID. Funcional: 5146455-1;
Suplente: Gabrielly da Costa Gabriel - ID. Funcional: 5155584-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2677597

RELATÓRIO

Processo nº: SEI - E-22/007.118/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: Prolagos

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 27/08/2025

110704072

Trata-se de processo regulatório instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19 no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Prolagos, responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação, que abrange os municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia.

Inicialmente, cumpre registrar que a abertura do presente feito decorre de decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida durante a 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2020, e formalizada por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº 712/2020[i].

Em alinhamento às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, a Agência comunicou à Associação Brasileira das Agências Reguladoras – ABAR, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX SEI nº 4158448[ii], as providências adotadas no âmbito regulatório, destacando-se, entre elas, a instauração de processo específico voltado ao acompanhamento dos impactos econômicos e sociais da pandemia sobre os contratos de concessão.

Visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 340/2020[iii] à Concessionária a fim de dar-lhe ciência acerca da autuação do presente feito. Em seguida, a Regulada foi instada a se manifestar acerca dos impactos da pandemia no âmbito da concessão, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR-TM SEI nº 003/2020[iv] e reiterados pelos ofícios AGENERSA/CODIR-TM SEI nº 17/2020[v], de 10/07/2020, e SEI nº. 26/2020[vi], de 03/08/2020.

Em resposta, a Prolagos encaminhou diversas correspondências apresentando as medidas adotadas no âmbito da concessão para mitigação dos impactos da pandemia. Dentre essas comunicações, destacam-se:

(i) Carta Prolagos PRO-2020-001248-CTE[vii]: Datada de 08 de maio de 2020, esta correspondência tratava da "***Tarifa Social – Famílias em situação de vulnerabilidade social – Pandemia COVID-19***". Foi direcionada à AGENERSA, bem como aos Vereadores das Câmaras

Municipais e a todos os Prefeitos Municipais de Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

(ii) Carta Prolagos PRO-2020-0001067-CTE[viii]: Datada de 23 de março de 2020, esta carta informava sobre o "***Atendimento ao***

planejamento de Ações visando à minimização dos impactos do COVID-19 (Novo Coronavírus)". Foi endereçada à AGENERSA e a todos

os Prefeitos Municipais de Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

(iii) Carta Prolagos PRO-2020-0001116-CTE[ix]: Datada de 02 de abril de 2020, esta comunicação abordava as "***Medidas adotadas pela***

Concessionária Prolagos por força das novas legislações relacionadas à pandemia do vírus Covid-19". Os destinatários incluíam a

AGENERSA e os Prefeitos Municipais das mesmas cidades: Cabo Frio, Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

Em 30 de março de 2020, foi encaminhado à Regulada o Of. AGENERSA/PRESI nº 130/2020[x], requisitando o envio diário de informações sobre reclamações de falta de água durante a pandemia, com nome, endereço e inscrição dos usuários. A Prolagos respondeu com relatórios detalhados, informando que os dados enviados referiam-se ao dia anterior, dado que os canais de atendimento operam até após as 17h.

A CASAN[xi], ao analisar os documentos, solicitou a Concessionária o envio das informações em planilhas Excel, com especificação de bairro, município e status do atendimento. Também recomendou complementação dos dados referentes ao mês de março, em razão de inconsistências e baixo volume de registros. A Regulada[xii], por sua vez, trouxe aos autos as informações adicionais solicitadas.

Por meio do **Ofício AGENERSA/PRESI nº 133/2020[xiii]**, a Concessionária foi instada a enviar, em tempo real, todas as notas à imprensa emitidas durante o período. Em resposta, a Regulada enviou a **Carta PRO-2020-001151-CTE[xiv]**, de 09/04/2020, informando que adota como prática o envio imediato das comunicações à AGENERSA por meio dos e-mails institucionais indicados.

Adicionalmente, por meio do **Ofício AGENERSA/PRESI nº 138/2020**[\[xv\]](#) – tendo como assunto “**Envio de Informações à AGENERSA – Atualização do Abastecimento**”, foi requerido que a Concessionária apresentasse “**plano estratégico de abastecimento relacionado aos caminhões-pipa, com a informação das localidades que serão abastecidas por eles, encaminhando-se à AGENERSA, ao final de cada dia, a movimentação e o atendimento realizados no dia imediatamente anterior, por todos os caminhões-pipa que estejam sendo utilizados para diminuir o desconforto da população com possíveis falhas no abastecimento.**”

A Prolagos encaminhou à AGENERSA, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal – 2º Ofício da Promotoria da República em São Pedro da Aldeia, a Carta PRO-2020-001946-CTE[\[xvi\]](#), por meio da qual comunicou a obtenção de Certificação em Saúde e Segurança contra a COVID-19. Esclarecendo que:

“(...) a Concessionária Prolagos foi auditada pela Bureau Veritas, com o objetivo de obter a validação em face dos novos protocolos de segurança adotados pela empresa para evitar a propagação do novo coronavírus.

A Bureau Veritas trata-se de uma organização internacional que certifica as empresas em normas como a ISO 9001, ISO 14001, a OHSAS 18001, a SA8000, entre outras que têm por objetivo indicar padrões de qualidade na produção, comercialização, respeito ao meio-ambiente e saúde por parte das empresas do mundo todo.

Após minucioso acompanhamento das medidas implantadas pela concessionária, a auditoria visitou as instalações da empresa nos cinco municípios da área de concessão e verificou a sinalização dos ambientes, orientações sobre higienização pessoal e dos espaços, uso correto de equipamentos de segurança, regras de distanciamento social, treinamento das equipes, planos de controle e de prevenção à doença.

Desta forma, ao final da auditoria, foi fornecido a Prolagos o selo Safeguard (documento anexo), que atesta a eficiência das novas normas de saúde e segurança adotadas pela Prolagos nesse tempo de pandemia:

(...)

O selo Safeguard, de acordo com a Bureau Veritas, foi desenvolvido por especialistas globais do grupo juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e é adaptado para cada setor de atividade e para as especificidades de cada país.

A Concessionária Prolagos foi uma das pioneiras a receber esta certificação na região. Um importante marco para a empresa, como também para toda a população dos municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia.

A CASAN emitiu seu Parecer nº 89/2021/AGENERSA/CASAN[\[xvii\]](#), manifestando o entendimento de que a Concessionária cumpriu satisfatoriamente as determinações do Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 4.037/2019, e apreciando as providências adotadas pela Concessionária. Como verifica-se abaixo:

“(...)CONCLUSÃO

Na “**Avaliação dos Impactos Econômicos e Sociais devido à Pandemia da COVID-19**”, apresentados pela Concessionária, em atenção às medidas sociais e econômicas lançadas pelas autoridades públicas, no intuito de prevenir o contágio e o enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19, a Prolagos, informou que:

- Encaminhou carta, aos Prefeitos dos Municípios de Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ e respectivos Vereadores das Câmaras Municipais, bem como para o Presidente da AGENERSA, informando sobre “**Tarifa Social – Famílias em situação de vulnerabilidade social – Pandemia COVID-19.**” (4637531):

(...)

Concluiu, informando, que caso V.Sa. tenham conhecimento de alguma família em situação de vulnerabilidade e que ainda não seja beneficiada pela tarifa social, que se digne de direcioná-los ao setor de Responsabilidade Social da Prolagos.

- Encaminhou carta, aos Prefeitos dos Municípios de Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ, bem como para o Presidente da AGENERSA, informando sobre “**Atendimento ao planejamento de ações visando à minimização dos impactos do COVID-19 (Novo Coronavírus).**” (4073382);

(...)

Concluiu, informando, a suspensão temporária do atendimento do atendimento nas lojas sitas nos cinco municípios, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente da COVID-19, sendo que o atendimento, durante esse período, poderá ser realizado através dos canais digitais;

Os serviços essenciais de captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto e manutenção de redes estão mantidos sendo realizados respeitando os cuidados necessários para resguardar a saúde dos funcionários e cidadãos.

- Encaminhou carta, aos Prefeitos dos Municípios de Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ, bem como para o Presidente da AGENERSA, informando sobre “**Medidas adotadas pela Concessionária Prolagos por força das novas legislações relacionadas a pandemia do vírus COVID-19.**” (4070468);

(...)

Concluiu, informando, que diante da gravidade da situação, reafirma seu compromisso com a prestação dos serviços públicos concedidos, e que adotará todas as medidas cabíveis e recomendadas pelos órgãos de saúde, para prevenção do contágio da doença, combinadas com a continuidade das atividades essenciais para a prestação do serviço público. Informando aos Poderes Concedentes e a AGENERSA o engajamento na garantia dos serviços públicos de abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário.

- Encaminhou à AGENERSA “**Notícias repassadas à mídia – Comunicação em tempo real**”;

- Encaminhou carta, para AGENERSA, c/c para 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio – MPRJ e à Promotoria da República em São Pedro da Aldeia – 2º Ofício – MPF, referente à: **Concessionária Prolagos conquista Certificação de Saúde e Segurança contra a COVID-19.**

Nesta carta, a Prolagos informa que no mês de setembro/2020, foi auditada pela **Bureau Veritas**, com o objetivo de obter a validação em face dos novos protocolos de segurança adotados pela empresa para evitar a propagação do novo coronavírus.

A auditoria visitou as instalações da Concessionária nos cinco municípios da área de concessão e verificou a sinalização dos ambientes, orientações sobre higienização pessoal e dos espaços, uso correto de equipamentos de segurança, regras de distanciamento social, treinamento das equipes, planos de controle e de preservação à doença.

*Ao final da auditoria, a Prolagos recebeu o selo **Safeguard**, que atesta a eficiência das novas normas de saúde e segurança adotadas nesse período de pandemia.*

(...)

Pelo exposto acima a CASAN entende que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 4.037/2019.”

Em continuidade ao trâmite processual, a Procuradoria[xviii] emitiu Parecer alinhando-se ao entendimento técnico da CASAN e opinou pela notificação da Concessionária para ciência e, após, pelo encerramento e arquivamento do presente feito.

A Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI Nº 65[xix]. Em resposta, a Concessionária encaminhou a Carta Prolagos PRO-2022-001226-CTE[xx], na qual se manifestou, conforme trecho a seguir:

“(…)7. Vê-se, portanto, conforme documentação acostada aos autos, que a Concessionária, em atenção às medidas sociais e econômicas lançadas pelas autoridades públicas e pela AGENERSA, no intuito de prevenir o contágio e o enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19, comprovou a adoção de providências correspondentes e planos de ação/contingência no âmbito dos Contratos de Concessão.

III. Do impacto das medidas adotadas pela Concessionária em razão da pandemia da Covid-19 no equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão

8. Considerando o cenário imposto pela pandemia da Covid-19 e as várias medidas sociais e econômicas adotadas pela Concessionária decorrentes deste fato, inclusive as providências demonstradas no âmbito do processo em epígrafe, a Concessionária informa que eventuais impactos destas ações no equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão estão sendo endereçados no âmbito do Processo SEI-220007/000698/2020.

IV. Conclusão e Pedidos

9. Por todo o exposto, a Prolagos pede que estas razões finais sejam recebidas, uma vez que tempestivas, e acolhidas para que seja reconhecida a diligência da Concessionária na adoção de providências para mitigação dos impactos da pandemia da Covid-19, com o consequente arquivamento dos autos.”

Por fim, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria, em sede da 4ª Reunião Interna[xxi], realizada dia 25 de janeiro de 2024.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI - E-22/007.118/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: Prolagos

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 27/08/2025.

110702124

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 no Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de atuação da Concessionária Prolagos.

O ano de 2020 foi marcado pela decretação do estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6/2020), o que ensejou a adoção de medidas excepcionais em todo o país, voltadas à preservação da saúde pública e à continuidade da prestação dos serviços essenciais. Especificamente no Estado do Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei nº 8.769, de 23 de março de 2020, que proibiu a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, como água, gás e energia elétrica, por motivo de inadimplência, durante o período de enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário assumiram papel ainda mais relevante, uma vez que o acesso contínuo e seguro à água potável constituiu medida indispensável para a higienização e prevenção da disseminação do vírus. A essencialidade do saneamento, já consagrada constitucional e legalmente, revelou-se de forma incontestável durante a crise sanitária, reforçando a necessidade de garantir a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Por esse motivo, a AGENERSA intensificou o acompanhamento das Concessionárias de Saneamento sob sua regulação, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, visando resguardar os usuários.

Nos autos, a Regulada demonstrou ter adotado medidas para assegurar a prestação dos serviços conforme as normas sanitárias, ampliar o acesso das populações vulneráveis e proteger suas instalações e colaboradores, essenciais à continuidade das atividades. Tais documentos foram analisados pela Câmara Técnica de Saneamento e pela Procuradoria, que reconheceram a adequação e a eficácia das medidas frente à emergência sanitária, concluindo que atendiam satisfatoriamente ao requerido pela AGENERSA.

Se, por um lado, é imposto à Concessionária o dever de prestar o serviço de forma contínua, adequada, eficiente e segura, por outro lado, também lhe é assegurada a justa remuneração pelos investimentos realizados e pelas variações nas condições econômicas e operacionais que impactem a execução do respectivo Contrato de Concessão, inclusive em virtude de fatos imprevisíveis ou de força maior.

Neste sentido, compete a esta Reguladora, no exercício de sua atribuição legal e institucional, zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento concessivo.

Nesse contexto, a pandemia da COVID-19, além dos óbvios efeitos trágicos e irreparáveis na vida das pessoas - e, aqui, manifesto, com o mais profundo respeito, minhas condolências às incontáveis vítimas diretas e indiretas dessa tragédia - também repercutiu sobre os Contratos de Concessão. Seus desdobramentos superaram a esfera sanitária e social, impactando, ainda, a demanda de consumo, a dinâmica operacional das Concessionárias e a arrecadação tarifária.

Diante desse cenário extraordinário, é imprescindível que a recomposição por eventual desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, em razão do evento em questão, seja devidamente analisada com base em parâmetros técnicos e objetivos, mediante a devida instrução processual, como forma de resguardar a equilíbrio econômico e a segurança jurídica, sob o viés regulatório - valores, estes, tão caros a esta Agência.

Assim, no que toca o presente feito, tendo a Concessionária demonstrado a adoção de medidas para garantir a continuidade do abastecimento e mitigar os impactos do evento na prestação dos serviços, **entendo que a análise regulatória de possíveis pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da pandemia da COVID-19 deve se dar no âmbito dos processos revisionais**, por ser - técnica e juridicamente - o instrumento mais adequado para aferir de maneira aprofundada eventuais desequilíbrios.

Diante do exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19;

2. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator